



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0031/1998

PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 001/97.

Trata-se do Projeto de Emenda à L.O.M. de São Paulo nº 001/97, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que tem como objetivo dar nova redação ao Parágrafo Único do seu Artigo 70, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida, em seu Parecer de nº 140, de 15/04/97, apresentando, no entanto um substitutivo para melhor adequar o texto, do ponto de vista legal.

Tendo em consideração os argumentos apresentados pelo Nobre Autor na sua justificativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nada tem a opor ao projeto de lei em foco, oferecendo, no entanto, um substitutivo, que propõe um valor médio, mais aceitável:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 001/97

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo, não excluem a competência do Legislativo nestas matérias, sendo que, no caso do inciso XI, fica limitada a 10 (dez) proposições por Vereador e por Legislatura.”

Art. 2º - Esta Emenda passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 11/2/98


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A

17 - RELCOM
17-3009/1998


Vereadora Ana Martins
Relatora